PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2418, de 04 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Institui o dia Municipal da Cultura de Paz e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído no Calendário Oficial de Niterói, o Dia Municipal da Cultura de Paz.

Parágrafo Único – O Dia Municipal da Cultura de Paz será comemorado anualmente aos 30 de março, em referência às vítimas da chacina ocorrida nesta data, no ano de 2005, na Baixada Fluminense.

Art. 2° - Para cumprir o disposto no Art. 1° desta Lei, a Prefeitura Municipal de Niterói, através de seus órgãos de administração direta e indireta, promoverá campanhas educativas dando a devida publicidade nos veículos de comunicação.

Parágrafo Único – As campanhas educativas terão como principal público alvo os alunos da rede pública e privada da cidade, onde se desenvolverá através de atividades que proponham o intercâmbio entre os jovens e crianças estudantes.

Art. 3° - Cabe a Câmara Municipal de Niterói, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Niterói, realizar ato público solene de vigília e manifestações em torno da cultura de paz, convocando autoridades de classe, clubes de serviço, organizações de defesa dos direitos humanos e similares, estudantes de escolas públicas e privadas, universidades e a comunidade niteroiense de forma geral.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2007.

Proj. n° 98/2005 – Aut. Ver.: André Diniz da Silva

Lei n° 2419, de 04 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica considerado de Utilidade Pública, o Clube Naval de Niterói.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2007.

Proj. n° 39/2006 – Aut. Ver.: Wolney Trindade.

Lei n° 2420, de 04 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua Manoel Constante da Silva, a antiga Rua Projetada A, Monan Pequeno, Pendotiba.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2007.

Proj. n° 05/2006 – Aut. Ver.: José Vitor Vieira Bissonho Júnior.

Lei n° 2421, de 04 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica considerado de Utilidade Pública o Grupo de Ação, Pesquisa, e Orientação a Projetos Sociais – GAPOPS,

Associação sem fins lucrativos com sede na Rua Araújo Pimenta nº 398, Ingá, Município de Niterói.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2007.

Proj. n° 256/2005 – Aut. Ver.: Wolney Trindade.

Lei n° 2422, de 04 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Estabelece que 10% (dez por cento) das vagas empresas e prestadores de serviço contratados pelo Município de Niterói, obrigatoriamente, sejam preenchidas portadores de deficiência е dá outras providências.

Art. 1° - Para efeito de terceirização de serviços, mediante contratação de empresas ou cooperativas de prestação de serviços de mão de obra contratados pelo Município de Niterói, 10% (dez por cento) das vagas deverão ser preenchidas por portadores de deficiência.

Parágrafo Único – Compreende-se como portadores de deficiência para efeito desta Lei os amputados, paraplégicos, deficientes da visão ou da audição, e outros reconhecidos por organismos oficiais nacionais ou internacionais.

Art. 2° - É vedada qualquer forma de discriminação sexual para cumprimento do que dispõe o art. 1°, salvo quando a atividade exigir exclusivamente trabalho de um sexo previamente escolhido. Quando não houver distinção, a quantidade de vagas deverá ser dividida em partes iguais com portadores de deficiência de ambos os sexos.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo somente não se aplica na hipótese do que estabelece o artigo 4°.

- **Art. 3° -** Os efeitos desta Lei deverão abranger também os concessionários ou permissionários de serviços públicos, na condição de substitutos do Poder Público na execução de obrigações de caráter público.
- **Art. 4° -** Na hipótese de contratação de menos de dez prestadores de serviço por empresa, cooperativa ou por qualquer órgão da administração direta, indireta, fundação, autarquia, empresa de economia mista ou empresa pública pertencente ao Município de Niterói deverá ser contratado pelo menos um portador de deficiência.
- **Art. 5° -** Serão considerados nulos os contratos em desacordo com a presente Lei.
- **Art. 6° -** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 1000 (um mil) UFIR por pessoa.
- **Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2007.

Proj. n° 108/2005 – Aut. Ver.: Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Ofício nº 13/2007

Niterói, 04 de janeiro de 2007

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 101/2006, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/1572/2006

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 101/2006

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 101/2006, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Em exame o Projeto de Lei, altera o artigo 3º da Lei nº 2367 de 18.07.2006, estabelecendo normas de fomento ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR e dá outras providências.

O artigo 1º do Projeto em apreço acrescenta ao artigo 3º da Lei 2367 de 18.07.2006 o inciso V, com a seguinte redação: V – o contribuinte titular de uma única unidade habitacional do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, com consumo de energia elétrica que não exceda a 80 kWh/mês, inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

Entretanto, verifica-se que o artigo 3º da referida Lei 2.367/2006 foi vetado.

Assim sendo, para criar, como foi criado, o inciso V, seria necessário recriar-se o artigo 3º, o que não foi feito, a fim de que pudesse o novo inciso V complementá-lo.

Isto posto, não existindo o artigo 3°, o inciso V, não pode subsistir sozinho, posto que ficou sem sentido.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

Ofício nº 14/2007

Niterói, 04 de janeiro de 2007

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 110/2005, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/1571/2006

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 110/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 110/2005, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, dispor sobre transformação de uso de imóveis residenciais para uso misto, comercial, industrial, de serviços ou religiosos, impondo como condição a "...apresentação de projeto arquitetônico de acordo com a destinação e uso incluindo-se aí a demolição referentes as faixas de recuo e afastamento..." (art. 1º).

A matéria já conta com regulação legal no ordenamento jurídico municipal, na forma das disposições urbanísticas pertinentes ao uso e ocupação do solo, mais especificamente nos PUR's e, subsidiariamente, nas Leis nº 1468, 1469 e 1470/97, e bem assim, quanto às condições para concessão de alvará, na Lei 140/78, sendo aconselhável a oitiva das rr. SMUC e SMF, para dizer dos dispositivos específicos que estabelecem como condição para transformação de uso, a obrigatoriedade de apresentação de projeto arquitetônico e a integração da faixa de afastamento ao passeio adjacente.

Ademais, as disposições relativas a tais matérias, inseridas nos PUR's e demais leis municipais, foram elaboradas levando em consideração as características de cada fração urbana, estabelecendo objetivamente, e.g., a medida do afastamento a ser observado, ou mesmo dispensando o cumprimento de algumas dessas exigências, sendo certa sua melhor adequação às necessidades da urbe, inclusive por terem sido tais disposições submetidas a consultas populares antes da promulgação das respectivas leis pela Câmara Municipal.

No que concerne à obrigação de se proceder a demolição referente a faixas de recuo, é providência cuja imposição importará em intervenção sobre a propriedade privada, a ensejar a competente indenização, valendo ressaltar que a afetação ao domínio público municipal desta denominada 'faixa de recuo', de forma impositiva e gratuita, foi considerada inconstitucional pelo ETJR, nos autos da Representação por Inconstitucionalidade nº 2002.007.0156, tendo por objeto a disposição do artigo 38 da Lei nº 1470/95. Nesse sentido, há que salientar que a integração da faixa de afastamento ao passeio público, em caso de edificações comerciais (ou transformações de uso), é providência que não retira do domínio do proprietário tal faixa, sendo afetação temporária, vinculada ao uso e que deverá permanecer tão somente enquanto esse uso for comercial. No caso da faixa de recuo, e ademais impondo-se a demolição da construção eventualmente nela existente, se terá claramente caracterizada a intervenção sobre a propriedade, haja vista que o conceito dessa faixa, como instituto urbanístico, a destina especificamente à incorporação ao logradouro público adjacente para seu alargamento, o que significa dizer que sua afetação seria permanente.

Dessa forma, considerando não somente a inconstitucionalidade da disposição concernente à faixa de recuo, mas ainda o fato de já haver disposições legais quanto às demais matérias, o presente não pode prosperar.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

Ofício nº 15/2007 Niterói, 04 de janeiro de 2007. Senhor Presidente, Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 109/2005, de autoria do Nobre Vereador Alberto lecin – Betinho.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr. Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/1569/2006

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 109/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 109/2005, de autoria do Nobre Vereador Alberto lecin - Betinho, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, autorizar o Poder Executivo a criar a Agência Municipal de Gerenciamento Costeiro no Município de Niterói.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador e, a despeito do seu caráter autorizativo, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, o presente Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Acrescente-se os artigos 15 e 16 da LRF, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

Ofício nº 16/2007

Niterói, 04 de janeiro de 2007

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 113/2005, de autoria do Nobre Vereador Felipe Peixoto.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/1555/2006

Razões do Veto Total do Projeto de Lei nº 113/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente o Projeto de Lei nº 113/05, de autoria do Nobre Vereador Felipe dos Santos Peixoto, o qual me veio em Autógrafos que cuida da criação do índice municipal de balneabilidade das praias de Niterói. Submetido o Projeto de Lei à Procuradoria Geral do Município, conquanto louvável a iniciativa do ilustre Edil, foi de parecer contrário à sua aprovação visto que se apresenta com vício insanável de iniciativa, eis que o parágrafo único do artigo 1º e os artigos 2º e 3º criam atribuições para a r. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em confronto com a iniciativa exclusiva conferida ao Chefe do Executivo pelo artigo 49, inciso III, da LOMN, segundo o qual "São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos na Administração Pública.

Dessa forma e de acordo com o parecer acima, vejo-me forçado a vetá-lo integralmente, face ao vício de iniciativa, que o torna inconstitucional.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção que norteou a elaboração do Projeto faz-se necessário seu veto total.

Ofício nº 17/2007

Niterói, 04 de janeiro de 2007

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 092/2006, de autoria do Nobre Vereador Alberto lecin - Betinho.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/1568/2006

Razões do Veto Total do Projeto de Lei nº 92/2006

Vejo-me instado a vetar totalmente, o Projeto de Lei nº 92/06, de autoria do Nobre Vereador Alberto lecin, o qual me veio em Autógrafos, cuida o presente projeto da criação de autorizar ao Poder Executivo a instituir o Programa de Ensino de Música a ser implantado nas Escolas Públicas Municipais.

Submetido o Projeto de Lei à Procuradoria Geral do Muicípio quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador e, a despeito do seu caráter autorizativo, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, o presente Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção que norteou a elaboração do Projeto faz-se necessário seu veto total.

Ofício nº 18/2007

Niterói, 04 de janeiro de 2007

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 092/2006, de autoria do Nobre Vereador André Diniz.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr. Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói

10/1570/2006

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 099/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 099/2005, de autoria do Nobre Vereador André Diniz, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto dispor sobre o fomento à diversidade cultural no Município de Niterói, por meio de incentivo às Rádios e TVs Comunitárias".

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador e, a despeito do seu caráter autorizativo, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos

equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, o presente Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Acrescente-se os artigos 15 e 16 da LRF, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

DECRETO Nº 10025/2007

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado na Unidade Orçamentária, Companhia de Limpeza de Niterói, no Programa de Trabalho 4261.171220001.2290, o Código de Despesa 3190.92.00, Fonte 100.
- Art. 2º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.183.506,55 (um milhão, cento e oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.
- Art. 3° O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/01/2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretario Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10025/2007

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
4261.171220001.2290	3190.92.00	100	1.183.506,55	
4261.171220001.2290	3190.11.00	100		1.183.506,55
		TOTAL	1.183.506,55	1.183.506,55

Portarias

Considera exonerada, a contar de 01/01/2007, Lorenna Martins Rosa do cargo de Assistente C, CC-4, da Superintendência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. n° 12/2007).

Considera exonerado, a contar de 01/01/2007, Eliezer Boechat Soares do cargo de Assistente B, CC-3, da Superintendência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n° 13/2007).

Considera nomeada, a contar de 01/01/2007, Lorenna Martins Rosa para o cargo de Assistente B, CC-3, da Superintendência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Eliezer Boechat Soares (Port. n° 14/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2007, Marcelo Barros Pessoa do cargo de Coordenador, CC-1, da Coordenação de Implantação, da Superintendência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração (Port. n° 15/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2007, Eliezer Boechat Soares para o cargo de Coordenador, CC-1, da Coordenação de Implantação, da Superintendência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Barros Pessoa (Port. n° 16/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2007, Rosa Maria Miranda Romão do cargo de Assistente B, CC-3, da Superintendência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração (Port. n° 17/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2007, lone Goulart Villela do cargo de Assistente B, CC-3, da Procuradoria Geral do Município (Port. n° 18/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2007, Lúcia Helena Abreu Eletério do cargo de Diretor do Departamento de Apoio do Gabinete, DG, da Secretaria Municipal de Educação (Port. n° 19/2007).

Considera exonerada, a contar de 01/01/2007, Eliani Pacheco de Jesus Oliveira do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. n° 20/2007).

Considera nomeada, a contar de 01/01/2007, Eliani Pacheco de Jesus Oliveira para o cargo de Diretor do Departamento de Apoio do Gabinete, DG, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Lúcia Helena Abreu Eletério (Port. n° 21/2007).

Considera nomeada, a contar de 01/01/2007, Regina Sobrosa Cordeiro Pereira para o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Eliani Pacheco de Jesus Oliveira (Port. n° 22/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2007, Rodrigo Augusto da Silva Thomaz do cargo de Diretor do De-

partamento de Informática, DG, da Procuradoria Geral do Município (Port. n° 23/2007).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

Abono permanência – Deferido 20/4132/2006 – José Galdino Mendonça

Comissão de Inquérito Administrativo Portaria n° 162/2006 – Proc. 210/4748/2006 Edital de Citação

Citada: Danielle Cristina Mendes Pereira – Professora, matrícula 232866-4.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias: Fundamentação legal: art. 241, § 2°, c/c o art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:30h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Núcleo de Processamento Fiscal

30/055/07 – A.I. 4354 – Confeitaria e Pizzaria Ltda.; A.I. 2327 – Bar do Cláudio – ARs devolvidos pelo Correio.

Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

30/22683/06 – Carlos Roberto de Oliveira Marques – Pedido indeferido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato da Secretária_

Portaria

Interdita o tráfego de veículos a Av. Almirante Ary Parreiras nos dois sentidos, a partir da Rua Desembargador A.M. Correa, no bairro de Santa Rosa, nos dias 14, 21 e 28.01.2007, das 09:00 às 19:00h, para evento, conforme processo 40/5010/2007 (Portaria n° 002/2007).

Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA Ata da 206ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 06/11/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento: 040/215019/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/214480/06, 040/214758/06, 040/214825/06, 040/214949/06, 040/214952/06, 040/214961/06, 040/214964/06, 040/214976/06, 040/214977/06, 040/214990/06, 040/214993/06, 040/214995/06, 040/214997/06, 040/214998/06, 040/214999/06, 040/215001/06, 040/215004/06, 040/215011/06, 040/215012/06, 040/215013/06, 040/215014/06, 040/215015/06, 040/215016/06, 040/215017/06, 040/215018/06, 040/215077/06,

040/215083/06, 040/215110/06, PMVR/01755-DP/2006 (Pref. Mun.de Volta Redonda).

- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/214713/06, 040/214778/06, 040/215116/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/214695/06, 040/214707/06, 040/214756/06. 040/214797/06, 040/214775/06, 040/214830/06, 040/214833/06, 040/214851/06, 040/214852/06, 040/214855/06, 040/214858/06. 040/214859/06. 040/214856/06. 040/214868/06. 040/214877/06. 040/214884/06. 040/214889/06, 040/214933/06. 040/214939/06 040/214958/06 040/214960/06 040/214996/06, 040/215050/06, 040/215114/06, 040/215115/06, 040/215123/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215020/06, 040/215029/06, 040/216306/06.
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215002/06, 040/215024/06, 040/215026/06. 040/215031/06, 040/215030/06, 040/215036/06, 040/215039/06, 040/215043/06, 040/215048/06, 040/215049/06, 040/215054/06, 040/215057/06, 040/215073/06, 040/215078/06, 040/215079/06. 040/215082/06. 040/215093/06, 040/215099/06. 040/215100/06, 040/215112/06. 040/215118/06. 040/215119/06. 040/215132/06, 040/215127/06, 040/215128/06. 040/215124/06. 040/215191/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 207ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 08/11/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215380/06, 040/215402/06, 040/215466/06, E-09/98319/4000/4000/06, E-09/100856/4000/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215341/06, 040/215350/06, 040/215391/06, 040/215393/06. 040/215401/06, 040/215403/06, 040/215404/06. 040/215413/06. 040/215421/06. 040/215427/06. 040/215429/06, 040/215434/06, 040/215438/06, 040/215441/06. 040/215456/06, 040/215452/06. 040/215454/06. 040/215455/06, 040/215460/06. 040/215468/06 E-09/98337/4000/06. E-09/98338/4000/06, E-09/98339/4000/06, E-09/100788/4000/06, 09/100858/4000/06.
- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento: E-09/95590/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator

concluiu pelos Deferimentos: 040/215193/06, PMSG/4990/06 (Pref. Mun. de São Gonçalo), E-09/739/4023/03.

- 2.2.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215059/06, 040/215069/06, 040/215109/06, 040/215121/06, 040/215136/06, 040/215139/06, 040/215155/06, 040/215157/06, 040/215164/06, 040/215166/06, 040/215168/06, 040/215171/06, 040/215173/06, 040/217175/06, 040/215185/06, 040/215190/06, 040/215198/06, 040/215293/06, 040/215295/06, 040/215297/06, 040/215298/06, E-09/92579/4000/06, E-E-09/95592/4000/06. 09/94686/4000/06. E-09/95591/4000/06. 09/95593/4000/06
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215248/06, 040/215271/06, E-09/92578/4000/06, E-09/92583/4000/06.
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215196/06, 040/215206/06, 040/215207/06, 040/215209/06, 040/215211/06, 040/215225/06, 040/215235/06, 040/215228/06, 040/215236/06, 040/215237/06, 040/215238/06, 040/215250/06, 040/215253/06, 040/215254/06, 040/215264/06, 040/215290/06, 040/215296/06, 040/215261/06. 040/215312/06, 040/215313/06, 040/215300/06. 040/215317/06. 040/215318/06, 040/215324/06, 040/215330/06, E-09/93928/4000/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 208ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 10/11/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foram aprovados, por maioria, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 08738/06 (Pref. Mun. de São Pedro da Aldeia), F-09/63532/4000/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215366/06, E-09/98431/4000/06, E-09/99182/4000/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215165/06, 040/215213/06, 040/215233/06. 040/215269/06. 040/215287/06, 040/215329/06. 040/215339/06, 040/215358/06, 040/215368/06, E-09/98725/4000/06, E-E-09/98939/4000/06 09/98726/4000/06,E-09/98730/4000/06, F-E-09/99189/4000/06. 09/98940/4000/06. E-09/99248/4000/06. F-09/99914/4000/06,E-09/100747/4000/06, E-09/101158/4000/06, F-09/101602/4000/06, E-09/102188/4000/06, E-09/102215/4000/06. 09/103044/4000/06,E-09/103045/4000/06, E-09/103327/4000/06.
 - 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215332/06, 040/215349/06, E-09/98369/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/214873/06, 040/214938/06,

```
040/215120/06.
                 040/215146/06,
                                   040/215212/06.
                                                     040/215234/06,
040/215260/06,
                 040/215268/06,
                                   040/215279/06,
                                                     040/215291/06,
                 040/215323/06,
040/215301/06.
                                   040/215325/06.
                                                     040/215327/06.
040/215331/06.
                 040/215340/06,
                                   040/215399/06,
                                                     040/215459/06.
PMSG/5287/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5288/06(Pref. Mun. São
Goncalo), PMSG/5289/06 (Pref. Mun. São Goncalo), PMSG/5290/06 (Pref.
      São Gonçalo), PMSG/5291/06 (Pref. Mun. São Gonçalo),
PMSG/5292/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5293/06 (Pref. Mun. São
Gonçalo), PMSG/5294/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5296/06 (Pref.
Mun. São Gonçalo), PMSG/5299/06 (Pref. Mun. São Gonçalo).
```

- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: E-09/97967/4000/06, E-09/100607/4000/06.
- 2.3.2. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:E-09/100166/4000/06.
- 2.3.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215163/06, 040/215170/06, 040/215204/06. 040/215210/06. 040/215262/06. 040/215263/06. 040/215309/06. 040/215326/06. 040/215333/06. 040/215334/06. 09/96972/4000/06. E-09/96973/4000/06, E-09/96974/4000/06. F-09/97819/4000/06,E-09/97820/4000/06, E-09/98724/4000/06. E-09/99344/4000/06, E-09/99969/4000/06, E-09/99970/4000/06, 09/100701/4000/06

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 209ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 13/11/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215280/06, 040/215288/06, 040/215289/06, 040/215343/06, 040/215294/06. 040/215345/06 040/215356/06, 040/215347/06. 040/215354/06. 040/215365/06. 040/215371/06. 040/215373/06. 040/215376/06. 040/215381/06. 040/215384/06, 040/215385/06, 040/215405/06, 040/215406/06, 040/215411/06, 040/215412/06, 040/215415/06, 040/215420/06, 040/215426/06, 040/215430/06, 040/215446/06, 040/215465/06, 040/215587/06, 040/215589/06, 040/215492/06. 040/215606/06. 040/215618/06
- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/215549/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215477/06, 040/215479/06, 040/215484/06, 040/215565/06.
- 2.2.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215177/06, 040/215202/06, 040/215223/06, 040/215431/06, 040/215432/06, 040/215449/06. 040/215449/06. 040/215450/06.

```
040/215453/06, 040/215462/06, 040/215469/06, 040/215483/06, 040/215513/06, 040/215515/06, 040/215555/06, 040/215555/06, 040/215556/06, 040/215561/06, 040/215569/06, 040/215649/06.
```

- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/215542/06.
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferidos: 040/215545/06, 040/215567/06.
- 2.3.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator pelos Indeferidos: 040/215533/06, concluiu 040/215535/06 040/215543/06, 040/215544/06, 040/215546/06, 040/215550/06, 040/215566/06, 040/215568/06, 040/215569/06, 040/215582/06, 040/215591/06, 040/215595/06, 040/215600/06, 040/215602/06, 040/215605/06. 040/215616/06, 040/215620/06. 040/215622/06. 040/215624/06, 040/215630/06, 040/215633/06, 040/245646/06, 040/215652/06, 040/215654/06, 040/215655/06, PMSG/5273/06 (Pref. PMSG/5286/06 (Pref. Mun. São Goncalo). Mun. São Goncalo).

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 210ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 17/11/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/215379/06.
- 2.1.2. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/215844/06.
- 2.1.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215169/06, 040/215304/06, 040/515395/06, 040/215344/06, 040/215394/06, 040/215396/06 040/215397/06. 040/215398/06. 040/215428/06. 040/215458/06. 040/215461/06. 040/215470/06. 040/215471/06, 040/215489/06. 040/215490/06, 040/215496/06, 040/215494/06, 040/215495/06, 040/215580/06, 040/215710/06. 040/215779/06, 040/215780/06, 040/215801/06, 040/215803/06, 040/215807/06, 040/215827/06, 040/215909/06, 040/216016/06.
- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/215525/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215474/06, 040/215476/06, 040/215480/06. 040/215485/06. 040/215486/06, 040/215487/06. 040/215488/06. 040/215493/06. 040/215498/06. 040/215501/06. 040/215502/06, 040/215503/06, 040/215505/06, 040/215508/06. 040/215509/06, 040/215511/06, 040/215514/06, 040/215516/06, 040/215518/06. 040/215521/06. 040/215527/06. 040/215530/06. 040/215532/06, 040/215562/06, 040/215536/06. 040/215563/06, ,040/215570/06, 040/215714/06, 040/215717/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira

- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: PMSG/5319/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5320/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5322/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5354/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5354/06 (Pref. Mun. São Gonçalo).
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215547/06, 040/215552/06, 040/215573/06, 040/215583/06, 040/215578/06. 040/215598/06. 040/215601/06. 040/215621/06, 040/215625/06. 040/215626/06, 040/215632/06, 040/215635/06, 040/215792/06, 040/215794/06, 040/215809/06, 040/215837/06, 040/215904/06, 040/215943/06, PMSG/5301/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5302/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5303/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5321/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5353/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5356/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), PMSG/5357/06 (Pref. Mun. São Goncalo).

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 211ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 21/11/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/215675/06, 040/215679/06, 040/215700/06, PMSG/5295/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), 001.9.159664-1/06 (Departamento de Trânsito do Paraná), E-09/96969/4000/06, E-09/99148/4000/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215463/06, 040/215656/06, 040/215668/06, 040/215671/06, 040/215669/06 040/215673/06 040/215676/06. 040/215682/06. 040/215680/06. 040/215681/06 040/215687/06. 040/215686/06. 040/215691/06. 040/215693/06. 040/215705/06. 040/215703/06. 040/215706/06. 040/215722/06. 040/215730/06, 040/215736/06, PMSG/5300/06 (Pref. Mun. São Gonçalo), E-09/99951/4000/06, E-09/100626/4000/06.
 - 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento: E-09/99957/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215688/06, 040/215694/06, 040/215696/06, 040/215708/06, 040/215709/06, 040/215719/06, 040/215724/06, 040/215725/06, 040/215726/06, 040/215721/06. 040/215731/06, 040/215733/06. 040/215729/06. 040/215737/06. 040/215738/06. 040/215739/06. 040/215740/06. 040/215741/06. 040/215745/06, 040/215751/06. 040/215859/06. 040/215744/06. 040/215862/06 040/215957/06. 040/215960/06 040/215982/06. 040/216144/06,E-09/97330/4000/06, E-09/99956/4000/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foi aprovado, por maioria, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/215796/06.

- 2.3.2. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo Deferimento:040/215750/06.
- 2.3.3. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/215749/06, 040/215752/06, 040/215757/06, 040/215755/06, 040/215756/06, 040/215759/06. 040/215761/06. 040/215762/06. 040/215763/06. 040/215765/06. 040/215768/06, 040/215767/06, 040/215770/06, 040/215775/06. 040/215776/06, 040/215778/06, 040/215777/06, 040/215782/06, 040/215783/06, 040/215785/06, 040/215788/06. 040/215797/06, 040/215804/06, 040/215813/06, 040/215815/06, 040/215817/06, 040/215819/06, 040/215825/06, 040/216849/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Despachos do Secretário

Doações as seguintes instituições:

Instituição Alternativa Humana Garra CNPJ 03563569/0001-53. Termo de Apreensão/TReMe: 4630/1472; 4631/1473; 4632/1476; 4640/1482; 4642/1484; 4643/1485; 4644/1486; 4619/1461; 4649/1493; 4650/1494 em 23 de dezembro de 2006.

Igreja de São Lourenço dos Índios CNPJ 030147995/0007-74 Termo de Apreensão/TReMe: 4664/1507; 4665/1508; 4675/1526; 4676/1527; 4694/1537; 4695/1538 em 29 de dezembro de 2006.

Guia de Inutilização 16/2006. Termo de Apreensão/TReMe: 4585/1414; 4590/1416; 4589/1419; 4610/1446 em 28 de dezembro de 2006.

Guia de Inutilização 01/2007. Termo de Apreensão/TReMe: 4639/1481; 4682/1515; 4704/1562; 4705/1563; 4706/1560; 4707/1561; 4708/1558; 4709/1557; 4710/1559; 4699/1542; 4698/1541; 4686/1529; 4714/1551; 4715/1552 em 02 de janeiro de 2007.

NITERÓI PREV. Atos do Presidente

Portaria GP=N.º 01/2007-Delegar competência ao ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade, da Diretoria de Administração e Finanças, Adilson Ferreira Neto, Matrícula nº 8151-1, para com fundamento no artigo 13 do Decreto nº 5.563/88, praticar pela Assessoria de Controle Interno do NITERÓI PREV, na ausência do seu Titular Kleber Góes Violante, Matrícula nº 1543-5, todos os atos e atribuições administrativas, durante suas férias regulamentares, no período de 08.01.07 a 22.01.07, quando cessarão os poderes delegados.

Dê-se ciência desta Portaria ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Municipal de Niterói, de acordo com a Legislação vigente.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

 a) Orcirio W. F. Pereira (Respondendo pela Presidência do NITERÓI PREV).

NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR Atos do Diretor Presidente

Portarias

Dispensa, a contar de 01.01.07, **Euclides Pereira Duque** da Função de Confiança de Assessor A, FC-1, da Presidência (**Port. 001/2007**).

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.